

Nº. Publ. 1474 / 2024
Data da Publ. 24/05/24
Data Saída 24/06/24
Resp. pela Publ.
Nome: Ratão

DECRETO 0198/2024

Suspende de contratar pelo prazo de 18 (dezoito) meses e aplica multa de 5% do valor total do contrato em desfavor da empresa ASAFE Empreendimentos Ltda, além de dar outras providências.

Edilson Antonio Folle, Prefeito Municipal de Xaxim, no uso de suas atribuições, e em respeito à Lei Orgânica, no uso de suas atribuições:

Considerando que deu-se ciência à Licitante da instauração do processo, tanto por e-mail, publicação oficial, tendo a processada fora do prazo, apresentado justificativas;

Considerando que o Processo Administrativo Portaria nº 0422/2024, respeitou o contraditório e a ampla defesa, bem como, trouxe toda a documentação pertinente ao Processo licitatório, certidões, consultas ao site da Receita Federal;

Considerando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

Considerando a gravidade dos fatos, o qual consistiu na apresentação de documento de regularidade fiscal, comprovadamente falso;

DECRETA:

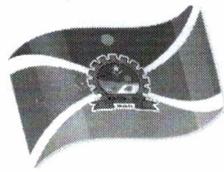
Art. 1º. Fica, por violação aos arts. 55, XIII, 66, da Lei nº 8.666/93, bem como, as alíneas 'a', 'c' e 'f', do inciso III, da cláusula sétima, 7.1.3, do Edital de Processo licitatório nº 0231/2023, suspensão de contratar com a Administração Pública de Xaxim – SC, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação, a empresa ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 21.457.432/0001-9, tudo com fundamento nos arts. 78, I, 87, III da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fixa, por violação aos arts. 55, XIII, 66, da Lei nº 8.666/93, bem como, as alíneas 'a', 'c' e 'f', do inciso III, da cláusula sétima, 7.1.3, do Edital de Processo licitatório nº 0231/2023, multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em desfavor de ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 21.457.432/0001-9, o que resulta no valor de R\$ 60.186,02 (sessenta mil, cento e oitenta e seis reais, com dois centavos), tudo com fundamento nos arts. 78, I, 87, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Em não ocorrendo o pagamento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias, inscreva-se em dívida ativa.

§ 2º. A Suspensão prevista no art. 1º, mesmo que transcorrido o prazo estabelecido, perdurará até que haja o pagamento do valor previsto no *caput* deste.

Art. 3º. Inscreva-se a Processada no CEIS (Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas).



Art. 4º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como, o Ministério Público Federal, ante a possível prática delituosa, consistente na apresentação de CND Federal falsa.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e intime-se através dos meios digitais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Xaxim (SC), 24 de maio de 2024.


Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal


Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Procurador-geral